



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO  
CAMPUS PESQUEIRA**

---

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA GD/IFPE/CPES nº 001/2018**

**Disciplina o acesso de pessoas e veículos às dependências do IFPE/Campus Pesqueira.**

**O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO/CAMPUS PESQUEIRA, no uso de suas atribuições, que lhe conferem a portaria 566, de 03/05/2016, resolve:**

Art. 1º - Esta Instrução Normativa disciplina o acesso de pessoas e veículos às dependências do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO/CAMPUS PESQUEIRA, sem prejuízos às legislações específicas.

Art. 2º - Compete à Coordenação de Serviços Gerais e Manutenção (CSGM) do Campus Pesqueira:

I – gerenciar a presente normativa;

II – supervisionar o cumprimento das normas estabelecidas para o acesso institucional por gestores, servidores, estudantes, terceirizados e comunidade em geral.

Parágrafo Único – Qualquer desvio e/ou descumprimento das normas contidas neste documento deve ser registrado em livro de ocorrências mantido pela portaria ou vigilância e encaminhado à Coordenação de Serviços Gerais e Manutenção para providências.

Art. 3º - A Direção Administrativa do *campus* indicará em documento formal como deverá ser feito o cadastramento de veículos automotores e a distribuição de **cartão de acesso** ao estacionamento.

Art. 4º - É permitido o acesso e o estacionamento de veículos automotores e de bicicletas de servidores, estudantes e terceirizados desde que,

**I – o condutor de veículo automotor:**

- a) esteja cadastrado no *campus*;
- b) tenha o **cartão de acesso** com o número de registro.

**II – o condutor de bicicleta:**

- a) seja identificado através de documento oficial com foto;
- b) tenha seu registro em livro de ocorrências, com data e hora de entrada e saída;

§ 1º – No ato do cadastramento do veículo, será entregue um **cartão de acesso numerado**, tanto para motocicletas quanto para carros, cujo número será registrado em sistema próprio e ficará vinculado à placa.

§ 2º - A solicitação de um novo **cartão de acesso** - por motivo de perda, extravio ou outro - acarretará o pagamento de uma taxa equivalente a **1%** do salário mínimo vigente, que deverá ser paga através de G.R.U (Guia de Recolhimento da União), emitida pela Coordenação de Administração Financeira do *campus*, bem como cancelamento do registro anterior.

Art. 5º - Não será permitida a entrada de **transporte coletivo urbano** de passageiros nas dependências do *campus*, devendo os estudantes, servidores e terceirizados desembarcarem na portaria para suas atividades.

Art. 6º - Os transportes alternativos (vans, ônibus, micro-ônibus ou outro) só poderão permanecer no estacionamento se estiverem cadastrados e seu condutor portar o CARTÃO DE ACESSO de identificação.

Parágrafo Único – A perda ou extravio do cartão de acesso de identificação acarretará o pagamento de uma taxa equivalente a 1% do salário mínimo vigente, que deverá ser paga através de G.R.U (Guia de Recolhimento da União) emitida pela Coordenação Financeira do *campus*.

Art. 7º - A permanência de veículos no estacionamento está condicionada

#### **I – para veículos cadastrados:**

a) à apresentação do cartão de acesso;

#### **II – para veículos não cadastrados:**

a) à identificação do condutor do veículo e recebimento do crachá de visitante;

b) apenas à duração do atendimento;

c) tratando-se de **veículos de carga**, ao carregamento ou descarregamento de mercadorias, que deverá ser realizado de segunda a sexta-feira nos horários das 8h às 12h e das 13h às 17h.

Art. 8º – É permitido o acesso e a permanência de veículos oficiais, devidamente identificados com logomarca do Governo Federal ou outro, bastando registro da entrada e saída do(s) veículo(s) em livro de ocorrências.

Art. 9º - O IFPE/*campus* Pesqueira não se responsabiliza pelos veículos estacionados no *campus*, bem como colisões, furtos ou objetos deixados no seu interior.

Art. 10 - O acesso de estudantes às dependências institucionais será realizado, preferencialmente, com o fardamento acadêmico, seguindo o que consta na Resolução nº 08/2013/IFPE/CONSUP.

§ 1º Estudantes sem uniforme deverão se identificar na portaria e o acesso às dependências do *campus* será condicionado à apresentação de documento oficial com foto ou carteira da biblioteca.

§ 2º As reincidências de estudantes sem fardamento deverão ser encaminhadas pelos porteiros/vigilantes à DAE (Divisão de Assistência Estudantil) para providências, podendo esses estudantes perderem o direito ao fardamento gratuito, ou até mesmo sofrerem as penalidades previstas na organização acadêmica institucional, nos casos verificados como má fé.

Art. 11 - A saída de estudantes fora do horário normal de término das aulas será liberada nos casos abaixo:

I – Estudante maior de 18 anos, desde que apresente documento oficial com foto ou carteira da biblioteca;

II – Estudante menor de 18 anos, salvo se apresentar autorização de saída emitida por membro da equipe multiprofissional da DAE (Divisão de Assistência Estudantil).

Art. 12 – É permitido o acesso de servidores, terceirizados e visitantes em geral desde que identificados.

§ 1º Na hipótese de servidor ou terceirizado, apresentação do crachá funcional;

a) Na ausência do crachá, o servidor ou terceirizado deverá apresentar documento oficial com foto.

§ 2º Tratando-se de visitante, apresentação de documento oficial com foto.

Art. 13 – Casos emergenciais em que a segurança patrimonial necessite de apoio policial poderá a Direção Geral autorizar o acesso e/ou intervenção da polícia militar ou civil, caso não seja possível, em tempo hábil, a intervenção da polícia federal.

Art. 14 – As câmeras de vigilância constituem-se instrumentos institucionais de segurança patrimonial, de forma que as imagens gravadas são de uso exclusivo da segurança patrimonial, salvo as solicitações feitas pela justiça ou polícia.

Art. 15 – Não será permitida a entrada de pessoas sob efeito visível de álcool ou drogas nas dependências institucionais.

Art. 16 – Não será permitida a entrada de pessoas com animais, salvo os **casos previstos em Lei**, como os **cães-guia (Lei nº 11.126, de 27 de junho de 2005, e Decreto nº 5904/2006)** ou quando devidamente justificados e autorizados pela Coordenação de Manutenção do Campus Pesqueira.

Art. 17 – Em casos de eventos institucionais, os responsáveis pelos mesmos deverão informar, com antecedência, o período de realização do evento e solicitar liberação especial do acesso de pessoas e veículos às dependências do *campus*.

Art. 18 – Pelo prazo de 30 (trinta) dias antecedentes à implantação desta norma, servidores, estudantes, terceirizados e público em geral deverão ser informados.

Art. 19 – Os casos omissos deverão ser resolvidos pela Direção Geral ou por pessoa devidamente autorizada.

Art. 20 – Esta Instrução Normativa entrará em vigor no prazo de 30 (trinta) dias da data de sua publicação.

Pesqueira, 06 de abril de 2018.

**VALDEMIR MARIANO**

Diretor Geral/IFPE-Campus Pesqueira  
SIAPE 1181955

Portaria nº 566 de 03/05/2016  
D.O.U nº 83, pág. 29 – Seção 2